PROJETO DE LEI Nº 2767, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria do Poder Executivo)

Institui o Boletim Oficial Municipal - BOM - como órgão oficial de publicação dos atos do Município

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Boletim Oficial Municipal, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Boletim Oficial Municipal de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/barao/boletim-oficial, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação no Boletim Oficial Municipal veiculada eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Boletim Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Boletim Oficial Municipal poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Parágrafo único. A assinatura digital do Boletim Oficial Municipal - BOM ficará sob responsabilidade da Contratante.

Art. 3º Os atos oficiais surtirão seus efeitos externos somente depois de publicados no Boletim Oficial Municipal de Barão e substituirão outras formas de

publicação utilizadas, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 2132, 09 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2767, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Boletim Oficial Municipal como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Primeiramente, o título de Boletim Oficial Municipal, deve-se ao fato de sua publicação acontecer concomitante a emissão de documentos oficiais, não necessariamente diários. O termo diário contém, literalmente, a necessidade de emissão diária, mesmo que não haja edição de qualquer ato; por isso, mais congruente, prático e inteligente a adoção do "BOM".

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Inclusive, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência a divulgação de informações por meio da Internet. O crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos. Alguns exemplos de diários eletrônicos: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, pretende-se com a aprovação da lei em comento a instituição do Boletim Oficial Municipal - BOM, disponível em versão eletrônica no endereço www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/barao/boletim-oficial como o órgão oficial de publicidade deste município. Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão, a partir da aprovação desta lei, publicar seus atos no Boletim Oficial Municipal - BOM.

Ainda, a publicação no Boletim Oficial Municipal - BOM - substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornal de grande circulação. Indiretamente, o Boletim Oficial Municipal - BOM contribui com a preservação do meio ambiente, na medida em que reduz o gasto de papel para divulgação dos atos da Administração Pública.

A legalidade da instituição do Boletim Oficial Municipal – BOM - é fundamentada, entre outros embasamentos,

> *1. Nos arts. 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, assim como fundamentado no art. 111 parágrafo único, da Constituição Estadual, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02* ***podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação****.*
> *2.* ***A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação*** *também para este tipo de ato - aplicação analógica da Lei (federal) n. 11.419/06.*
> *3. Em todos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e*

interoperabilidade previstos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Ao aderir o Boletim Oficial Municipal, o Município unificará as atividades voltadas a legislação em apenas um ambiente de pesquisa, tornando o acesso à informação e a legislação de todos os servidores municipais e cidadãos em geral muito mais ágil, prático e eficaz, acarretando no maior alcance e efetividade das publicações oficiais. Assim sendo, o Município atenderá integralmente a função da efetividade nas publicações, fazendo com que as ações da Administração Pública alcancem o resultado pretendido.

Por fim, no Boletim Oficial Municipal - BOM - serão divulgadas apenas as denominadas "publicações legais", quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não é permitida a publicidade institucional do município no Boletim Oficial Municipal - BOM -, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio e outros meios de publicidade institucional.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal